



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0004/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0286/2025-AL

AUTORA : Deputada DAYSE MARQUES

EMENTA : Dispõe sobre a confirmação no Posto ou Graduação do Grau Hierárquico Superior dos Militares do Estado do Amapá reformados inativos e falecidos até 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

RELATORA : Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora o Projeto de Lei Ordinária nº 0286/2025-AL, de autoria da Deputada Dayse Marques, que dispõe sobre a confirmação no Posto ou Graduação do Grau Hierárquico Superior dos Militares do Estado do Amapá reformados inativos e falecidos até 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente da 69ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o artigo 36, § 1º, RI-ALAP, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A presente proposta dispõe sobre a confirmação no Posto ou Graduação do Grau Hierárquico Superior dos Militares do Estado do Amapá reformados inativos e falecidos até 31 de dezembro de 2021.

Cumpre ponderar que há um vício de iniciativa na presente proposição, o que torna o projeto inconstitucional.

Isso porque o projeto de lei nº 286/2025 trata de regime jurídico e de previdência dos servidores militares, o que constitui matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, com fulcro na Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa **privativa** do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico dos servidores militares e a fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar;

Em face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do PLO nº 0286/2025-AL, em face de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

É como voto.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU o Parecer** da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0286/2025-AL.

Macapá, 24 de fevereiro 2026.

VOTOS A FAVOR:



Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente